



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DOCUMENTOS

FASE INTERNA



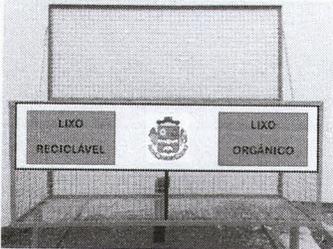
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Ao,
Setor de Compras e Licitações
Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Imigrante/RS

Assunto: Contratação de empresa para a fabricação e instalação de lixeiras.

Prezado, ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar para que proceda aos trâmites técnicos necessários para a contratação de empresa visando a fabricação de lixeiras conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.
01	Lixeira de ferro galvanizado pintado de preto, fabricada em tela moeda de 2.5mm de espessura, com pés, tampa e divisória interna do mesmo material, contendo placa de acrílico com imagem do brasão do Município e placas de lixo reciclável e lixo orgânico; Altura do chão: 0,30 cm; Medidas: 2,00m x 0,80m x 0,80m; Imagem de Referência ao lado. 	15	un
02	Lixeira de ferro galvanizado pintado de preto, fabricada em tela moeda de 2.5mm de espessura, com pés, tampa e divisória interna do mesmo material, contendo placa de acrílico com imagem do brasão do Município e placas de lixo reciclável e lixo orgânico; Altura do chão: 0,30 cm; Medidas: 1,50m x 0,80m x 0,80m; Imagem de Referência ao lado. 	20	un

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: 45 dias após o envio da Ordem de Compra

Garantia: 12 meses por defeitos de fábrica

Frete e instalação devem estar inclusos no valor do produto

Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

DADOS DO SETOR REQUISITANTE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana
E-mail	compras@imigrante-rs.com.br
Telefone	(51) 3754-1092
Servidor responsável pela Demanda	Carmem Regina Spellmeier

DADOS DO SERVIÇO**1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.**

A aquisição visa contribuir para o funcionamento eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando atender às necessidades da população e garantir o bom uso dos recursos públicos, uma vez que dispense o menor valor possível para a solução do problema, contribuindo para a correta separação do lixo e visando a preservação ambiental, o combate à proliferação de doenças e a higiene da cidade. Atualmente, o município dispõe apenas de pequenas lixeiras, que não possuem capacidade para armazenar todo o resíduo gerado pela população.

2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

A contratação deve ser tratada como prioridade. A prestação do serviço deve ser realizada em até 45 dias a contar da data de emissão e envio da Ordem de Compra.

Encaminho o presente para o setor responsável para que proceda com os trâmites necessários para viabilizar a contratação dos serviços aqui discriminados.

RECEBIDO

____/____/____

CARIMBO

Imigrante, 23 de agosto de 2024

**CLÓVIS SPELLMEIER**

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana

Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração: Clóvis Spellmeier

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

O armazenamento correto de resíduos auxilia na preservação ambiental, no combate à proliferação de doenças e na higiene da cidade. Em meio ao consumismo desenfreado, geralmente de itens supérfluos, que gera lixo, desmatamento e poluição, se ao menos pudermos evitar o descarte incorreto dos materiais inservíveis e proporcionar a correta separação daqueles que possam ser reciclados e dos que devem ser descartados, ao invés de negligenciar essa situação, já estaremos proporcionando um ambiente mais seguro e agradável para se viver, bem como um auxílio à preservação do ecossistema.

Atualmente, o município dispõe apenas de pequenas lixeiras, que não possuem capacidade de armazenar todo o resíduo gerado pela população. São necessários objetos de grande porte, a serem afixados em locais estratégicos do interior, no centro dos bairros e nas proximidades de comércios, indústrias, escolas e Unidades de Saúde. Como entidade representativa do povo, precisamos incentivar os munícipes a realizar o armazenamento e a destinação correta dos resíduos sólidos e orgânicos, porém, não basta apenas solicitar o auxílio da população, é necessário dispor dos equipamentos necessários para a execução do plano e incentivar a preservação da nossa cidade e planeta.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Embora inicialmente não esteve previsto no Plano de Contratações Anuais, ao longo deste ano, surgiu a necessidade devido ao aumento da população e de seu consumo e a deterioração de algumas lixeiras.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

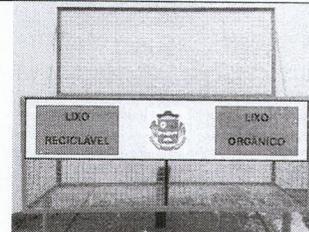
Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Lixeira de ferro galvanizado pintado de preto, fabricadas em tela moeda de 2.5mm de espessura, com pés, tampa e divisória interna do mesmo material, contendo placa de acrílico com imagem do brasão do Município e placas de lixo reciclável e lixo orgânico; Altura do chão: 0,30 cm;

Prazo de Entrega: 45 dias após o envio da Ordem de Compra

Garantia: 12 meses por defeitos de fábrica

Frete e instalação devem estar inclusos no valor do produto



4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Serão adquiridas 35 unidades a serem afixadas em pontos estratégicos do Município, em função da grande demanda destas localidades, sendo 15 unidades medindo 2,00m x 0,80m x 0,80m e 20 unidades medindo 1,50m x 0,80m x 0,80m.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Com base na descrição da necessidade apresentada no item 1 deste estudo técnico, a forma mais viável para contratação é por dispensa de licitação, a qual se enquadra na hipótese do art. 75. Inciso II, da Lei Federal 14.133/21, conforme estimativa do valor no próximo item – 6. Optou-se pela fabricação das lixeiras em tela moeda de ferro, devido à maior qualidade e durabilidade do objeto, com instalação inclusa. Dentre as soluções viáveis e possíveis, é a de maior economicidade, durabilidade e eficiência.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21);

15 unidades medindo 2,00m x 0,80m x 0,80m – Valor Unitário: 1.650,00 – Valor Total: 24.750,00

20 unidades medindo 1,50m x 0,80m x 0,80m – Valor Unitário: 1.260,00 – Valor Total: 25.200,00

Totalizando R\$ 49.950,00, conforme orçamentos com 3 fornecedores.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratação do objeto, que se dará por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, seguirá o critério de julgamento 'menor preço global', tendo em vista a economicidade para o Município. Foram consultadas 3 empresas da região para o fornecimento de orçamentos, realizou-se pesquisa no LicitaCon e será publicado o Aviso de Dispensa de Licitação por 3 dias no site do Município, oportunizando a participação de toda e qualquer empresa que se interesse em fabricar os itens, visando obter preços mais vantajosos para a Administração Pública.



A aquisição é essencial, visto que há necessidade e que a compra trará inúmeros benefícios, citados nos itens 1 e 9 deste documento, como a longa durabilidade e a fácil manutenção por se tratar de material metálico, com o dispêndio do menor valor possível dentro dos padrões de qualidade e durabilidade solicitados.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratação não será parcelada, visto que são apenas dois itens e ambos possuem as mesmas características, apenas as medidas que se diferem. Com isso, espera-se uma economia de escala considerável, padronização do objeto e agilização na contratação, pois apenas uma empresa será responsável pela garantia do objeto ao longo dos 12 meses e apenas um contrato precisará ser fiscalizado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Ao realizar o procedimento de Dispensa de Licitação para a aquisição de lixeiras container, o órgão público visa alcançar uma série de resultados, que não apenas apoiam suas operações cotidianas, mas também asseguram a economia, eficiência e eficácia na gestão de recursos públicos. Os principais resultados esperados incluem:

- Incentivo à correta separação de resíduos sólidos e orgânicos, contribuindo com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 11, cidades e comunidades sustentáveis, proposto pela Organização das Nações Unidas - ONU.
- Eliminação de possíveis contaminações do solo e da água, devido ao mau acondicionamento e vazamento dos resíduos, acarretando no contato indevido com o solo.
- Escalabilidade e padronização, tendo em vista que devido à oferta considerável de empregos no município, a população vem crescendo e a produção de resíduos aumenta proporcionalmente.
- Eficiência na operação, proporcionando também melhores condições para os colaboradores da empresa responsável pelo recolhimento de lixo no município, pois os resíduos estarão agrupados em locais específicos e estratégicos.
- Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral, mantendo condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- Por serem fabricadas de ferro, podem ser associadas a um investimento no município, pois as lixeiras terão uma vida útil considerável, o que evita a geração de entulhos e o desperdício de recursos públicos.

Ao buscar esses resultados, um órgão público não apenas melhora sua capacidade operacional, mas também contribui para o uso responsável e eficaz dos recursos públicos, o desenvolvimento sustentável e a satisfação das necessidades da comunidade que serve.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Elaboração da Fase Interna da Dispensa de Licitação, que compreende a elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da Designação de Fiscais e Gestores e da Pesquisa de Preços e dos documentos que a embasaram, bem como a abertura de Protocolo Administrativo, a solicitação de Dotação Orçamentária, a abertura do Procedimento no Sistema, a elaboração e postagem do Aviso de Dispensa de Licitação, a conferência dos Documentos de Habilitação do fornecedor vencedor, a Autorização do Prefeito, o Parecer Jurídico e, por fim, a Homologação e Publicação do procedimento.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Alguns materiais podem demorar anos para se decompor, liberando gases tóxicos que prejudicam o solo, a água e o ar. A utilização das lixeiras evita o descarte incorreto e o contato dos resíduos com o solo, o que é prejudicial para a saúde das pessoas, bem como favorece a reciclagem dos materiais, tornando o planeta mais limpo e com menos poluição e danos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Almeja-se incentivar a população sobre a correta separação do lixo seco e orgânico, bem como facilitar o trabalho da empresa responsável pelo recolhimento destes resíduos, já que o material estará agrupado em pontos estratégicos da cidade. Espera-se que a instalação das lixeiras container possa contribuir também com o embelezamento da cidade, por meio da padronização deste objeto. O grande porte das lixeiras evitará o acúmulo de lixo em seus arredores ou em locais impróprios, o que pode vir a causar a contaminação do solo e da água e, inclusive, apresentar riscos aos animais que circundam o objeto. Portanto, decide-se pela viabilidade da contratação das lixeiras.

Imigrante, 23 de agosto de 2024.

CLÓVIS SPELLMEIER

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana



TERMO DE REFERÊNCIA

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de Bens	<input type="checkbox"/> Obra(s) de Engenharia	<input type="checkbox"/> Locação de Bens	<input type="checkbox"/> Concessão de Bens
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços	<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços de Engenharia	<input type="checkbox"/> Alienação de Bens	<input type="checkbox"/> Permissão de Bens
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
<input checked="" type="checkbox"/> Bem(ns) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Bem(ns) Especiais	<input type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is)
<input type="checkbox"/> Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		<input type="checkbox"/> Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
<input type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	

Catálogo Eletrônico de Padronização		
<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Sim, cfe. disponível no catálogo eletrônico de padronização	<input checked="" type="checkbox"/> Não identificado(s) e/ou localizado(s) no catálogo
<input type="checkbox"/> Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização , cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21: Não foi localizado no catálogo eletrônico de padronização.		

Itens					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lixeira de ferro galvanizado pintado de preto, fabricada em tela moeda de 2.5mm de espessura, com pés, tampa e divisória interna do mesmo material, contendo placa de acrílico com imagem do brasão do Município e placas de lixo reciclável e lixo orgânico; Altura do chão: 0,30 cm; Medidas: 2,00m x 0,80m x 0,80m;	15	un	R\$ 1.650,00	R\$ 24.750,00
					
		Imagem de Referência			
02	Lixeira de ferro galvanizado pintado de preto, fabricada em tela moeda de 2.5mm de espessura, com pés, tampa e divisória interna do mesmo material, contendo placa de acrílico com imagem do brasão do Município e placas de lixo reciclável e lixo orgânico; Altura do chão: 0,30 cm; Medidas: 1,50m x 0,80m x 0,80m;	20	un	R\$ 1.260,00	R\$ 25.200,00
					
		Imagem de Referência			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 49.950,00	

Condições de Entrega(s)	
Prazo de Entrega:	45 dias a contar da emissão e envio da Ordem de Compra.
Horário(s):	O serviço deve ser prestado de segunda à sexta, dentro do período das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h
Local de prestação do serviço	A serem definidos em conjunto com a Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, de modo a serem alocados em locais estratégicos, a fim de beneficiar todos os municípios.

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fiscal(is) do contrato deverão verificar se a quantidade, qualidade e pontualidade da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Não se aplica 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC) Outro (especificar abaixo):

Obs.:

- a) O prazo de garantia é de **12 meses**, contados a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).
b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até **10 dias**, a partir da comunicação por escrito.
c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.
d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, **os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.**

2 PRAZO CONTRATUAL PREVISTO

Não se aplica. Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21

Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado) Período vigência previsto:
90 dias

Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21

Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21

Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21

Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21

Obs.: Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: R\$ 49.950,00

4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo. Não se aplica, pois se trata de SRP.

5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Cfe. disponível no processo

Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45)

Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)

Fundamento(s) de Fato e de Direito

Normas aplicáveis: NLLC 14.133/2021. Decreto Municipal 2.130/2023.

A contratação das 35 lixeiras se fundamenta principalmente no Inciso II do art. 75 da NLLC, que prevê a Dispensa de Licitação para contratações de compras e outros serviços que não ultrapassem, no presente momento, o valor total de R\$ 59.906,02, como é o caso do objeto em questão.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O(S) CICLO(S) DE VIDA DO(S) OBJETO(S)

A contratação do objeto, que se dará por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, seguirá o critério de julgamento 'menor preço global', tendo em vista a economicidade para o Município. Foram consultadas 3 empresas da região para o fornecimento de orçamentos, realizou-se pesquisa no LicitaCon e será publicado o Aviso de Dispensa de Licitação por 3 dias no site do Município, oportunizando a participação de toda e qualquer empresa que se interesse em fabricar os itens, visando obter preços mais vantajosos para a Administração Pública.

A aquisição é essencial, visto que há necessidade e que a compra trará inúmeros benefícios, citados nos itens 1 e 9 do Estudo Técnico Preliminar em anexo, como a longa durabilidade e a fácil manutenção por se tratar de material metálico, com o dispêndio do menor valor possível dentro dos padrões de qualidade e durabilidade solicitados.



7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)

O armazenamento correto de resíduos auxilia na preservação ambiental, no combate à proliferação de doenças e na higiene da cidade. Em meio ao consumismo desenfreado, geralmente de itens supérfluos, que gera lixo, desmatamento e poluição, se ao menos pudermos evitar o descarte incorreto dos materiais inservíveis e proporcionar a correta separação daqueles que possam ser reciclados e dos que devem ser descartados, ao invés de negligenciar essa situação, já estaremos proporcionando um ambiente mais seguro e agradável para se viver, bem como um auxílio à preservação do ecossistema.

Atualmente, o município dispõe apenas de pequenas lixeiras, que não possuem capacidade de armazenar todo o resíduo gerado pela população. São necessários objetos de grande porte, a serem afixados em locais estratégicos do interior, no centro dos bairros e nas proximidades de comércios, indústrias, escolas e Unidades de Saúde. Como entidade representativa do povo, precisamos incentivar os munícipes a realizar o armazenamento e a destinação correta dos resíduos sólidos e orgânicos, porém, não basta apenas solicitar o auxílio da população, é necessário dispor dos equipamentos necessários para a execução do plano e incentivar a preservação da nossa cidade e planeta.

8 INDICAÇÃO(ÕES) DE MARCA(S) E NECESSIDADE DE AMOSTRA E/OU TESTE DE CONFORMIDADE

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Proc. Adm. de Pré-Qualificação: XX.XXX/XXXX	<input type="checkbox"/> Proc. Adm. de Vedação de Marca: XX.XXX/XXXX
<input type="checkbox"/> Sim - Justificar item(ns) e escolha(s) da(s) marca(s) abaixo:		

9 EXECUÇÃO DO OBJETO

<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input checked="" type="checkbox"/> Bem de pronta-entrega	<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associado
<input type="checkbox"/> Contratação por tarefa	<input type="checkbox"/> Contratação integrada	<input type="checkbox"/> Contratação semi-integrada
<input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário	<input type="checkbox"/> Empreitada por preço global	<input type="checkbox"/> Empreitada integral
<input type="checkbox"/> Outro (Especificar abaixo):		

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

<input type="checkbox"/> Não se aplica.	<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. descrito abaixo:
a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.	
b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.	
c) A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.	
d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.	
Obs.: As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.	

Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)

<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

<input type="checkbox"/> Não se aplica
<input checked="" type="checkbox"/> Em caso de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços , atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará em até 10 dias úteis da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil
<input type="checkbox"/> Em caso de Obras e Serviços de Engenharia , cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo
<input type="checkbox"/> Outro (Especificar abaixo):

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.		
<input checked="" type="checkbox"/> Menor preço	<input type="checkbox"/> Maior desconto	<input type="checkbox"/> Técnica e Preço
<input type="checkbox"/> Melhor Técnica	<input type="checkbox"/> Melhor Conteúdo Artístico	<input type="checkbox"/> Maior Retorno Econômico

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Sim, cfe. detalhado abaixo
Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:	



--

Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)

Não se aplica Sim, cfe. detalhado abaixo

Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas:

De acordo com o art. 69 da NLLC 14.133/2021, "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato", portanto, solicitamos a apresentação do documento presente em seu inciso II, "certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante".

13 FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOI(RAM) ANALISADA(S) à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, INVESTIGANDO todas as TRANSAÇÕES REALIZADAS pelo Município E também o SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA que caracterizem FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS, tampouco DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, nos termos da lei.

14 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011	<input type="checkbox"/> Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011
<input type="checkbox"/> Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011	<input type="checkbox"/> Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 23 de agosto de 2024.

CLÓVIS SPELLMEIER

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana



DESIGNAÇÃO DE GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Quem são os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução do(s) objeto(s) e o(s) responsáveis pela(s) decisões no(s) contrato(s) administrativos

1 GESTOR(ES) DO(S) CONTRATO(S).

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VI c/c Art. 8º, § 1º

Compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.

A gestão dos contratos será realizada pelos secretários municipais responsáveis pela contratação.

1.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) GESTOR(ES)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8º, § 1º

Art. 23 - Caberá ao gestor do contrato a coordenação e a condução administrativa dos contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais dos contratos alusivos às ocorrências de execução contratual e as medidas adotadas, atuando no desentrelhe administrativo para facilitação do cumprimento do objeto, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - coordenar as rotinas de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do cumprimento dos prazos, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso VI do art. 2º;

V - Observar o adequado equilíbrio econômico-financeiro, decidindo após manifestação fundamentada da comissão de análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, realizando menção ao desempenho durante a execução contratual, baseado em atesto(s) de cumprimento das obrigações, análise dos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e, caso for, em eventuais penalidades aplicadas ou que constem no seu registro cadastral;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo(s) agente(s) competente(s), conforme o caso;

IX - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

1.2 DESIGNAÇÃO DO(S) GESTOR(ES)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §1º

Órgão	Gestor do Contrato	Rubrica da Ciência
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças		
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação		
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social		
<input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal da Obras e Mobilidade Urbana	Clóvis Spellmeier	
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econômico		
<input type="checkbox"/> Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo		

Obs.: Na ausência, impedimento e/ou suspeição do(s) gestor(es) de contrato(s), excepcionalmente, o Prefeito Municipal, baseado na ascensão hierárquica, poderá avocar as competências do gestor para tomada de decisões.

2 FISCAL(IS) DE CONTRATO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VII a IX

Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Fiscalização setorial - o acompanhamento subsidiário da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

2.1 OBSERVAÇÕES QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AGENTES

Decreto Municipal 2.130/23, Arts. 8º, 9º, 12 a 14

Quando da designação do(s) fiscal(is)), devem ser observados inteiro teor dos artigos 8º, 9º e do 12 a 14.



2.2 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

2.2.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 24

Art. 24 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações, diretamente ou por meio da assessoria jurídica, para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e dos demais documentos relativos a execução contratual, às quais certificam o recebimento provisório e/ou definitivo;
- V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que ele adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;
- X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

2.2.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Claimar Duarte		Júlia Tomasi	

2.3 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.3.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 25

Art. 25 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização do controle dos prazos contratuais e da formalização de apostilamentos e de termos aditivos, assim como no acompanhamento dos empenhos, dos pagamentos, das garantias e das glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, identificar a contratada para que adote as medidas necessárias e saneadoras, assim como ao gestor do contrato, para que, de conhecimento da informação, requeira a adoção de medidas complementares e/ou formalize o processo administrativo de responsabilização;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;
- VII - identificar, em prazo razoável, o gestor de contratos sobre o término do contrato, em caso de nova contratação ou da escolha pela prorrogação, visando a solução de continuidade.
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;
- X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

2.3.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Édina Thomé		José Marco Loss	

2.4 FISCALIZAÇÃO SETORIAL

2.4.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) SETORIAL(IS)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 26 - Caberá ao fiscal setorial do contrato, quando estabelecido, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer, de forma complementar, as atribuições de que tratam os arts. 24 e 25.

2.4.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) SETORIAL(IS)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º			
Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
(nome)		(nome)	

Imigrante, 02 de setembro de 2024.

CLÓVIS SPELLMEIER

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana



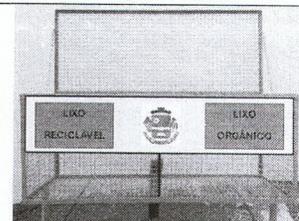
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. OBJETO A SER CONTRATADO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)	
<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de Bens	<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associados
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços	<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Aquisição de 35 lixeiras de ferro galvanizado pintado de preto, fabricadas em tela moeda de 2.5mm de espessura, com pés, tampa e divisória interna do mesmo material, contendo placa de acrílico com imagem do Brasão do Município e placas de Lixo Reciclável e Lixo Orgânico, com altura do chão de 0,30cm. Serão adquiridas 15 unidades medindo 2,00m x 0,80m x 0,80m e 20 unidades medindo 1,50m x 0,80m x 0,80m. Prazo de Entrega: 45 dias após o envio da Ordem de Compra; Garantia: 12 meses por defeitos de fábrica; Frete e instalação devem estar inclusos no valor do produto;



2. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (COMBINADAS OU NÃO)

2.1 BENS E/OU SERVIÇOS

Bens e/ou Serviços
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso I do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente aos sistemas oficiais de governo, observado de atualização de preços o índice correspondente
<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período superior a 01 ano à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso III do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data e horário de acesso
<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. inciso IV do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa direta com, no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos orçamentos com menos de 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital.
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso V do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 ano anterior a data de divulgação do edital
<input type="checkbox"/> Cfe. §1º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante a utilização de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 02 anos anteriores à data da contratação pela Administração.
<input type="checkbox"/> Cfe. §2º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante objetos semelhantes de mesma natureza, contendo as especificações técnicas que demonstrem a similaridade com o objeto pretendido, caso o fornecedor não tenha comercializado o objeto anteriormente.

2.1.1 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DE PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (INCISO IV DO ART. 35 DO DECRETO MUNICIPAL)

Relação nominal dos fornecedores consultados:	1	Eduarda Bianca Laux LTDA
	2	Piratini Comércio de Equipamentos LTDA
	3	José Valcídio da Motta (MEI)
	4	
	5	

Fornecedores que não enviaram cotação no prazo estabelecido:

Justificativa da escolha dos fornecedores para cotação:

Por se tratarem de 35 lixeiras de ferro, grandes e pesadas, optou-se por consultar empresas da região, em função do valor do frete e da facilidade de transporte. Pelo fato de serem fabricadas sob medida e incluírem a instalação, muitas empresas não realizam a cotação. Além disso, consultamos empresas que já forneceram itens ou orçamentos para a nossa Prefeitura e empresas locais.

Prazo de resposta conferido ao(s) fornecedor(es) **10 dias úteis**

As propostas formais obtidas contiveram, ao menos:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- data de emissão;
- nome completo e identificação do responsável

Os fornecedores foram informados das características da contratação, assim como das condições comerciais praticadas para o(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s):

- Quantidade estimada a ser contratada;
- Custos, locais e prazos de entrega;



- c) Formas e prazos de pagamento;
- d) Garantias exigidas;
- e) Necessidade de instalação e montagem do bem ou da execução do serviço;
- f) Marcas e modelos, quando for o caso

2.1.2 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DA CONTRATAÇÃO DE ITENS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA E COM A INSTALAÇÃO INCLUSA:

Por se tratar de um objeto sob medida, não há como equiparar o preço com outras contratações similares realizadas pela Administração Pública. O objeto foi planejado para ser de grande porte, já que será instalado em pontos estratégicos dos bairros centrais e das comunidades do interior do Município, bem como em praças e proximidades de comércios.

Durante a fase de planejamento do objeto a ser adquirido e de formulação do Termo de Referência, optou-se por utilizar o ferro ao invés do polipropileno, que é o material comumente utilizado para lixeiras do tipo container. Isso porque as medidas são mais ergonômicas, já que o recolhimento do lixo ocorre de forma manual, sem o auxílio de caminhões com braço articulado. Por serem de ferro, as lixeiras podem ser fixadas na calçada, impedindo o furto e depredação das mesmas.

Juntamente a isso, a tela moeda também proporciona maior resistência em comparação com telas soldadas e vazadas, o que é essencial, já que o objeto comportará bastante peso. O material também possui uma qualidade superior, proporcionando maior durabilidade e evitando retrabalhos com novos procedimentos de contratação, eliminando o desperdício de recursos financeiros e diminuindo a produção e o descarte de lixo.

O fato de a compra incluir a montagem também inviabiliza a comparação com outras aquisições. O valor da mão de obra varia de acordo com a região, com a disponibilidade de profissionais, com o custo de vida da cidade, com os custos de frete e deslocamento... Por fim, as lixeiras também serão personalizadas com o brasão do município e placas de identificação de lixo orgânico e reciclável, bem como tampa e divisória interna, o que impacta em um valor agregado.

Nas comparações com outros Municípios que adquiriram lixeiras, por vezes o preço é fixado por unidade, por vezes relativo à capacidade em litros ou metros cúbicos, não há uma regra de unidade de medida a ser utilizada. Entretanto, foi anexo ao procedimento algumas compras de lixeiras com medidas e materiais semelhantes, a título de informação, demonstrando que houve a pesquisa de preços e a preocupação com a compra de um item com preço justo, de acordo com o praticado no mercado.

Além do mais, para evitar sobrepreço, coletou-se 3 orçamentos, sendo um deles de fornecedor local, um de fornecedor regional e um de uma empresa que já forneceu materiais do gênero para o Município. Além disso, visando obter um preço mais vantajoso para a Administração Pública, será publicado Aviso de Dispensa de Licitação por três dias úteis no site do Município, para que qualquer empresa interessada possa fornecer sua proposta. As lixeiras serão compradas da empresa que fornecer o orçamento mais vantajoso, seja por meio da pesquisa de preços ou pelo Aviso de Dispensa.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. documentação anexa	<input type="checkbox"/> Não se aplica
<input type="checkbox"/> Cfe. art. § 8º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)	<input type="checkbox"/> Cfe. art. § 9º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)

3.1 ITENS ESTIMADOS COM BASE EM MENOS DE 03 PREÇOS

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Conforme relação de itens abaixo:
Itens com menos de 3 preços: XX, XX, XX, XX, XX, XX,	
Justificativa para estimativa com menos de 03 preços:	

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO(S) VALORE(S) ESTIMADO(S)

<input checked="" type="checkbox"/> Menor preço	<input type="checkbox"/> Mediana	<input type="checkbox"/> Média simples	<input type="checkbox"/> Outro método (justificar abaixo)
Justificativa da escolha de outro critério/método para definição do valor(es) estimado(s):			

4.1 ACRÉSCIMO OU SUBTRAÇÃO DE PERCENTUAL (ALIAR ATRATIVIDADE DE MERCADO E/OU MITIGAR SOBREPREGO)

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Acrescido percentual de XX,XX %	<input type="checkbox"/> Subtraído percentual de XX,XX %
Justificativa para acréscimo e/ou subtração de percentual:		

5. DESCONSIDERAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços inexequíveis
<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços inconsistentes	<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços excessivamente elevados
Justificativa para desconsideração dos preços:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO SOBRE O VALOR ESTIMADO

<input type="checkbox"/> Cfe. documentação anexa	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
--	---

7. ESTIMATIVA DE DESPESA

Valor total estimado: R\$ 49.950,00

8. COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. demonstrado por meio da documentação anexa (dotações orçamentárias)	<input type="checkbox"/> Não se aplica por ser SRP
--	--

9. PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

<input checked="" type="checkbox"/> Público.	<input type="checkbox"/> Sigiloso, cfe. § 10 do Art. 37 da Dec. Munic. 2.130/23
Justificativa para o(s) valor(es) estimado(s) ser(em) considerado(s) sigiloso(s)	

10. AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS E/OU ESTIMATIVA DE VALOR(ES)

Agente(s) Responsável(is) pela(s) Pesquisa(s)	Rubrica da Confirmação
Carmen Regina Spellmeier	

Imigrante, 23 de agosto de 2024

CLOVIS SPELLMEIER

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana